



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB/GO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

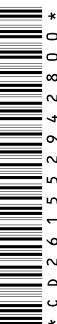
Dispõe sobre a garantia de acesso descentralizado aos medicamentos e tecnologias em saúde incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao tratamento da Asma e da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de acesso gratuito, contínuo e descentralizado aos medicamentos e às demais tecnologias em saúde incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao tratamento da Asma e da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), observados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas vigentes.

Art. 2º O acesso aos medicamentos e às tecnologias de que trata esta Lei deverá ser promovido de forma descentralizada, prioritariamente por intermédio da Atenção Primária à Saúde, com vistas a assegurar a continuidade do cuidado, a adesão terapêutica e a redução de exacerbações e internações evitáveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo compreende as tecnologias incorporadas ao SUS e constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou de outros instrumentos oficiais de assistência farmacêutica que venham a sucedê-la.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB/GO

Art. 3º A implementação desta Lei observará:

I – os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas vigentes;

II – as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas;

III – as diretrizes de organização das linhas de cuidado estabelecidas na regulamentação federal da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

IV – as competências dos entes federativos na organização das ações e serviços de saúde.

Art. 4º Os critérios clínicos de indicação, acompanhamento e monitoramento dos pacientes permanecerão submetidos aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças respiratórias crônicas figuram entre os principais desafios da saúde pública brasileira, em razão de sua elevada prevalência, do impacto na qualidade de vida dos pacientes e da expressiva carga assistencial imposta ao Sistema Único de Saúde (SUS). Entre essas enfermidades destacam-se a Asma e a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), condições que exigem acompanhamento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB/GO

contínuo e acesso regular aos tratamentos recomendados pelas melhores evidências científicas e pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas vigentes.

A literatura científica demonstra que a continuidade do tratamento de manutenção reduz exacerbações, atendimentos de urgência, hospitalizações, afastamentos laborais e óbitos evitáveis. Apesar de diversas tecnologias terapêuticas já estarem incorporadas ao SUS e contempladas nos respectivos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, persistem barreiras geográficas, logísticas e administrativas que dificultam o acesso regular dos pacientes aos medicamentos necessários à continuidade do tratamento.

Em muitas localidades, a centralização da dispensação impõe deslocamentos frequentes e custos adicionais aos usuários, contribuindo para a interrupção terapêutica e para o agravamento dos quadros clínicos. Tal cenário repercute diretamente no aumento da demanda por serviços de urgência e emergência, bem como na ocorrência de internações potencialmente evitáveis.

A presente proposição não promove a incorporação de novas tecnologias em saúde, não interfere na competência técnico-científica do Ministério da Saúde e não altera os processos de avaliação conduzidos pelas instâncias responsáveis pela incorporação tecnológica no âmbito do SUS. Seu objetivo consiste em assegurar que medicamentos e tecnologias já incorporados ao sistema possam ser disponibilizados de forma mais próxima ao território onde vivem os pacientes, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e reduzindo barreiras de acesso ao tratamento.

A proposta encontra respaldo nos arts. 6º, 23, inciso II, 24, inciso XII, 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde.

Apresentação: 25/06/2026 16:18:44.757 - Mesa

PL n.3300/2026



* C D 2 6 1 5 5 2 9 4 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB/GO

A medida harmoniza-se, ainda, com a organização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, instituída pela Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, que estabelece como objetivos a ampliação do acesso dos usuários aos serviços de saúde, a garantia da integralidade do cuidado, a coordenação das ações pela Atenção Básica e o acesso oportuno aos recursos diagnósticos e terapêuticos necessários ao tratamento dessas condições. A mesma norma atribui aos gestores do SUS a responsabilidade de garantir o acesso aos medicamentos e insumos necessários ao tratamento das doenças crônicas, observada a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Ao aproximar o tratamento do território onde vivem os pacientes, a proposta contribui para ampliar a adesão terapêutica, reduzir exacerbações, evitar internações e racionalizar a utilização dos recursos públicos de saúde. Trata-se de medida compatível com a estrutura já existente do SUS, socialmente relevante, sanitariamente necessária e potencialmente capaz de gerar ganhos assistenciais e econômicos significativos.

Diante da relevância da matéria para milhões de brasileiros que convivem com doenças respiratórias crônicas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de Junho de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
MDB/GO

